

## Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no Ensino Básico

No pedido de matrícula o Encarregado de Educação deve indicar, por ordem de preferência, até **cinco estabelecimentos de ensino** que o aluno pretende frequentar.

A escolha do estabelecimento de educação ou de ensino está condicionada à **existência de vaga**. A matrícula considera-se condicional, só se tornando definitiva quando estiver concluído o processo de distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação e de ensino.

De acordo com o **artigo 11.º do Despacho normativo n.º 6/2018** de 12 de abril, com as alterações conferidas pelo **Despacho normativo n.º 5/2020**, de 21 de Abril, no ensino básico as **vagas** existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas **dando-se prioridade**, sucessivamente, aos alunos:

**1.ª** Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto -Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

**2.ª** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

**3.ª** Com irmãos ou outras crianças e jovens, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

**4.ª** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

**5.ª** Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

**6.ª** Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando -se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

**7.ª** Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré -escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

**8.ª** Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino;

**9.ª** Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

**10.ª** Outras prioridades e ou critérios de desempate definidos no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino.

De acordo com o Despacho normativo n.º 4209-A/2022, de 11 de abril, que atualiza o Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de Abril, determina-se como prazos para divulgação de **listas** de crianças do agrupamento:

a) **Até 31 de maio de 2022** – lista de crianças que requereram a matrícula no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico;

b) **A 1 de Julho de 2022** - lista de crianças admitidas no 1º ano do 1º ciclo do Ensino Básico em resultado do processo de matrícula e de renovação de matrícula.